

CONTRATO Nº 8780/2023**CONTRATO DE PATROCÍNIO AO PROJETO PRÊMIO JOVEM JORNALISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E, DE OUTRO, INSTITUTO VLADIMIR HERZOG.**

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969 e constituída por meio do Decreto nº. 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado em AGE realizada em 14.12.2017 e arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob registro número 1018255, e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4, neste ato representada por MÁRCIA ESPERIDIÃO E CERQUEIRA SMITH, coordenadora de centralizadora, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Salvador, portadora da Carteira de Identidade nº. 07454091-21 SSP/BA e CPF nº. 788.970.415-15, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a INSTITUTO VLADIMIR HERZOG inscrita no CNPJ sob o nº. 11.150.930/0001-48, com sede na Rua Duartina 283, Sumaré – São Paulo, neste ato representada pelo Rogério Sottili, historiador, brasileiro, união estável, domiciliado e residente a Rua Carlos Weber 1419 ap 1402, Vila Leopoldina, São Paulo – SP, portador do RG nº 36.534.569-6 e CPF nº 277.854.400-34, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação de patrocínio para a **PRÊMIO JOVEM JORNALISTA**, regido nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

(X) Projeto Escolha Direta com valor igual ou superior a R\$ 20.000,00: a presente contratação direta foi autorizada por decisão de autoridade competente CAIXA, conforme regime de alçadas, por meio da AP nº. 0094/2023, em 18/10/2023, e pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, por meio da Ação nº. 20234264/CAIXA, em 20/10/2023, regendo-se pelo presente contrato e pela Lei nº. 13.303, de 30.06.2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato regula os direitos e obrigações pertinentes ao patrocínio para a PRÊMIO JOVEM JORNALISTA, que ocorrerá entre os dias 23 e 25 de outubro de 2023 no Centro Cultural Itaú.

O Prêmio Jovem Jornalista Fernando Pacheco Jordão (PJJ) é um concurso anual promovido pelo Instituto Vladimir Herzog e realizado desde 2009 com o propósito de contribuir

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

com a formação dos estudantes de Jornalismo de todo o território nacional a partir da produção de pautas focadas nos Direitos Humanos. A proposta é oferecer aos jovens estudantes a vivência de um trabalho jornalístico prático e reflexivo desde a definição da pauta até o gerenciamento, produção e realização final de uma reportagem, valorizando o trabalho em equipe, a avaliação conjunta do processo e a publicação do material final. Um corpo de jurados - formado por professores, jornalistas e especialistas - analisa o material inscrito e seleciona as melhores propostas de pauta a partir dos seguintes critérios: relevância temática, criatividade no desenvolvimento do assunto, diversidade de fontes e viabilidade de execução. As equipes responsáveis pelas pautas selecionadas recebem ajuda financeira para desenvolvê-las jornalisticamente. Todos os grupos são, obrigatoriamente, orientados por um professor da instituição de ensino dos estudantes e por um jornalista mentor especialmente designado pelo Instituto Vladimir Herzog para acompanhar a produção das reportagens.

Em edições anteriores, a mentoria já foi realizada por nomes como José Hamilton Ribeiro, Caco Barcellos, Leonêncio Nossa, Audálio Dantas, Paulo Markun, Angelina Nunes, Alana Rizzo, entre outros. Todos os grupos vencedores são convidados a participarem de um evento presencial, realizado em São Paulo, para apresentarem as reportagens produzidas e compartilharem suas experiências com outros estudantes, professores e jornalistas. Além disso, participarão de visitas a redações de jornalismo de veículos de imprensa e terão encontros com jornalistas profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 23/01/2024 (prazo de 90 dias após término da realização do projeto).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS - A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento das contrapartidas abaixo descritas, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente contrato:

Inserção da marca CAIXA acompanhada ou não da marca do Governo Federal, conforme prévia aprovação, (esta última, quando não vedada a sua utilização por legislação restritiva de período eleitoral) em:

IMAGEM

Todas as contrapartidas de imagem receberão aplicação da marca CAIXA acompanhada ou não da marca do Governo Federal, conforme viabilidade do material.

- 01 apresentações de slide
- 02 Banner / Windbanner / Bandeira
- 70 Brindes promocionais
- 10 Cartazes
- 12 Certificados
- 03 Gravação de vídeo para redes sociais (para uso da CAIXA)
- 04 Newsletter Virtual
- 200 Programa do espetáculo
- 01 Releases enviados à imprensa

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- 01 Site do proponente/projeto

NEGOCIAL

- 01 Cessão de fotos, vídeos e músicas para divulgação do projeto
- 04 Citação no cerimonial do evento
- 02 Exibição de filme promocional da CAIXA/SECOM
- 01 Fala de representante CAIXA no evento
- 01 Participação de representante da CAIXA na entrega de premiação

MÍDIA

Todas as contrapartidas de mídia receberão aplicação da marca CAIXA acompanhada ou não da marca do Governo Federal, conforme viabilidade do material.

- 20 Publicações em redes sociais
- 02 Transmissão ao vivo

AMBIENTAL

- Coleta seletiva de lixo
- Doação de banners (ou outros materiais utilizados) para entidades que trabalham com reaproveitamento

SOCIAL

- Ações de profissionalização
- Entrada gratuita ou ingressos a preços populares
- Realização de ações educativas ou sociais e abertas à comunidade
- Doação de banners (ou outros materiais utilizados) para entidades que trabalham com reaproveitamento.

Parágrafo Primeiro - Anteriormente à efetiva confecção do material que será produzido para o evento/projeto com a inserção da marca da CAIXA e do Governo Federal (esta última, quando não vedada a sua utilização por legislação restritiva de período eleitoral), a **CONTRATADA** se obriga a encaminhar, em tempo hábil, o layout das peças para aprovação da aplicação das referidas marcas, que deverão ser posicionadas, respectivamente, na parte inferior da peça promocional, à direita.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar o cumprimento das contrapartidas relacionadas no caput desta CLÁUSULA TERCEIRA, em até 60 dias após o término do projeto, conforme orientações do ANEXO I, por meio de relatório de avaliação de resultados, contendo:

- Relatório final contendo breve histórico do que ocorreu no evento, com informações sobre: local em que aconteceu, período de realização, programação, objetivos alcançados, quantificação e qualificação do público-alvo presente, empregos gerados, ativações, ações de relacionamento realizadas, ocorrências e fatos relevantes referentes ao projeto.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- Envio de todos os documentos referente a prestação de contas, parcial e/ou final, de forma impressa para a CECMA, no prazo de 15 dias após ciência da homologação da prestação de contas para o endereço abaixo, informando via e-mail (cecma03@caixa.gov.br) o código de rastreamento da postagem.

Centralizadora Nacional Compras de Marketing - CECMA
Setor Bancário Sul – Quadra 1 – Bloco L – 13º andar
Asa Sul – CEP: 70.070-110
Brasília/DF

Parágrafo Terceiro - Fica autorizada a **CONTRATADA** a utilizar a marca CAIXA exclusivamente para o cumprimento das contrapartidas previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto - Durante o prazo de vigência deste contrato, as logomarcas da **CONTRATANTE** por ela aprovadas para utilização pela **CONTRATADA** não poderão ser alteradas sem sua prévia autorização.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, realizar divulgação de sua condição de patrocinadora, podendo inclusive utilizar-se de imagens produzidas no decorrer do patrocínio.

Parágrafo Sexto – As imagens fornecidas à **CONTRATANTE** serão por esta utilizadas livremente, desde que o uso não seja contrário à moralidade e à ordem pública, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer ressarcimento em razão da utilização, e nem à **CONTRATANTE** a responsabilidade pela não obtenção das autorizações aludidas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das demais obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se ainda:

I. A permitir auditoria da **CONTRATANTE**, ou de terceiros por esta indicados, tendo acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste contrato.

II. A responder em quaisquer instâncias e esferas, sobretudo na civil, por utilização indevida e/ou irregular de imagens, sons, textos, fotos e audiovisuais de modo geral, que venham a caracterizar infração ou ofensa a direitos autorais de terceiros, durante o evento **PRÊMIO JOVEM JORNALISTA** objeto deste contrato.

III. Atender ao estrito cumprimento de qualquer legislação que tenha reflexos no presente Contrato;

IV. Obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

V. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão sua durante a execução das obrigações previstas neste instrumento contratual;

VI. Zelar pela boa imagem dos patrocinadores, não fazendo referências públicas de caráter negativo ou pejorativo.

VII. Não divulgar nenhuma informação obtida em razão do conhecimento e da execução do presente Contrato, considerado o caráter de sigilo concorrencial da **CONTRATANTE**, salvo se autorizado por escrito;

VIII. Arcar com as despesas, em caso de acidente, decorrentes das atividades do presente patrocínio, ocasionando invalidez temporária ou permanente ou morte de qualquer competidor, assistente, filiado ou convidado, além de danos físicos ou materiais causados a terceiros, ficando a **CONTRATANTE** isenta das despesas com assistência médico-hospitalar, bem como de quaisquer tipos ou espécies de indenizações dele decorrentes, salvo se a parte lesada for empregado ou prestador de serviços da **CONTRATANTE**, no exercício de sua função.

IX. Garantir o cumprimento da Resolução COAF nº 30, de 04/05/2018.

X. Portar-se de modo idôneo, observando as normas e princípios que regem as relações com a Administração Pública, especialmente o teor da Lei nº 12.846/2013, que “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, igualmente conhecida como Lei Anticorrupção, alterada pelo Decreto nº 8.420/15”.

XI. Não assumir nenhum compromisso publicitário, promocional e/ou de divulgação com qualquer outro banco ou instituição financeira concorrente da **CONTRATANTE** para realização do objeto deste contrato ou qualquer outra ação correlata a ele.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas à execução desta avença, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato, devendo ainda:

I. Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida neste parágrafo.

II. Somente utilizar menores em seu(s) projeto(s) mediante a autorização expressa da Vara da Infância e da Juventude, conforme expressamente determinado no artigo 149 e seus incisos da Lei 8.069 de Julho de 1990.

III. Não utilizar mão-de-obra em condição de trabalho degradante, em todas as

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

atividades relacionadas com a execução deste contrato, sob pena de suspensão contratual e aplicação de penalidades moratórias e rescisórias previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO PARA O PATROCÍNIO - A CONTRATANTE, pelo patrocínio, pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, observada a estrita ordem cronológica das datas dos desembolsos com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária PROGRAMAS DE DIVULGAÇÃO, prevista no orçamento da CAIXA e suas respectivas exigibilidades, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal, conforme discriminação abaixo:

Parágrafo Primeiro - O pagamento, condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas (CLÁUSULA TERCEIRA) e passível de retenção em caso de não comprovação, será efetuado após a entrega da documentação comprobatória, da seguinte forma:

- PARCELA ÚNICA, no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, a ser paga após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo em nome da **CONTRATADA**, bem como comprovação de todas as contrapartidas previstas no parágrafo segundo da CLÁUSULA TERCEIRA definidas no cronograma conforme ANEXO I e relatório final de realização do projeto.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta de titularidade da **CONTRATADA**, mantida na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3277, Op. 003, Conta nº. 1641-1.

Parágrafo Terceiro - À exceção do pagamento do preço pactuado no caput desta CLÁUSULA QUINTA, nenhuma outra responsabilidade financeira será imputada à **CONTRATANTE**, atinente ao presente contrato ou a serviços de terceiros relacionados ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar a execução do presente contrato, no período de produção e realização
- b) Supervisionar as atividades pertinentes ao presente contrato, a exemplo da confecção e instalação do material promocional entre outras ações correlatas;
- c) Realizar os desembolsos nas condições estabelecidas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a imediata suspensão do(s) desembolso(s) relativo(s) ao presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Parágrafo Primeiro – O descumprimento de obrigações assumidas poderá ensejar ainda, a juízo da **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa em processo regular, a aplicação das seguintes penalidades à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência – aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **CONTRATANTE**;
- b) Multa – aplicada no caso de atraso no cumprimento do projeto objeto desse contrato, conforme acordados previamente com a **CONTRATADA**, na CLÁUSULA PRIMEIRA, que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por decêndio em atraso
- c) Multa – aplicada no caso de utilização errada e/ou supressão das marcas “CAIXA” e “Governo Federal” (esta última, quando não vedada a sua utilização por legislação restritiva de período eleitoral), que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por decêndio até a sua regularização;
- d) Multa – aplicada pela rescisão contratual pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos casos de reincidência de conduta omissiva da **CONTRATADA** quanto às solicitações da **CONTRATANTE**, que corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- e) Rescisão contratual – pelo não cumprimento das contrapartidas acordadas e/ou realização do projeto no prazo acordado, total ou parcialmente, importando na imediata restituição à **CONTRATANTE** da importância total ou parcial recebida, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- f) Suspensão temporária – por um período máximo de 2 anos, de contratar com a CAIXA;

Parágrafo Segundo – No caso de ser devida a restituição de valores à **CONTRATANTE**, sobre a importância a ser devolvida incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o total do débito.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara-se ciente de que o presente contrato é regido pela Lei 13.303/2016 e expressa o seu pleno conhecimento das normas e penalidades contidas na mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO – A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para a **CONTRATADA**;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento das condições previstas neste contrato por qualquer das partes contratantes importará na possibilidade de rescisão do presente ajuste, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, conforme estipulado neste contrato.

Parágrafo Segundo – Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, poderá, a seu exclusivo critério, em procedimento independente da aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas em montante proporcional ao descumprimento, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a obrigação.

Parágrafo Terceiro – A ocorrência de qualquer infração contratual obriga a parte infratora ao pagamento das perdas e danos a que der causa, os quais serão apurados em procedimento próprio.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** declara-se ciente de que o presente contrato poderá ser objeto de rescisão administrativa e, neste ato, expressa o seu pleno reconhecimento dos direitos da **CONTRATANTE** em tal situação.

CLÁUSULA NONA - IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESERVAÇÃO DA IMAGEM - O patrocínio para a **PRÊMIO JOVEM JORNALISTA** deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem da CAIXA e do Governo Federal, como participantes do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato a documentação entregue pela **CONTRATADA** anteriormente ao ato da assinatura deste contrato, conforme Lei nº. 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação e durante o período de execução do contrato, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do ajuste, mediante apresentação da documentação a cada desembolso.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Parágrafo Segundo - Caso seja constatada, mesmo após assinatura do contrato, a existência de informação falsa ou de documento fraudado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** promoverá a imediata suspensão dos pagamentos especificados na **CLÁUSULA QUINTA**, bem como poderá aplicar a rescisão contratual prevista na **CLÁUSULA OITAVA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE - O presente contrato é celebrado com base no artigo 27, parágrafo 3º, e artigo 30, caput, da Lei nº. 13.303/2016 (também na Lei 8.313/91 ou na lei 11.438/06, em caso de Ações aprovadas por Leis de Incentivo à Cultura ou ao Esporte e art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO PARA EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de **Brasília/DF**, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROJETOS APROVADOS POR LEI DE INCENTIVO - No caso de aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes:

Parágrafo Primeiro - No caso de aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes; a **CONTRATADA** deverá apresentar 3 (três) orçamentos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** deverá monitorar a destinação cultural ou esportiva a ser dada aos equipamentos e/ou materiais permanentes, inclusive após a finalização do contrato, com vistas a assegurar a continuidade da ação patrocinada.

Parágrafo Terceiro - No caso de dissolução da entidade beneficiada, os equipamentos e/ou materiais permanentes adquiridos com recursos do patrocínio deverão ser doados pela **CONTRATADA** a entidades cuja finalidade seja similar à da instituição beneficiada.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade e, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de outubro de 2023.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: Márcia Esperidião e Cerqueira Smith
CPF 788.970.415-15

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG

Nome: Rogério Sottili
CPF 277.854.400-34

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Testemunhas

Nome: _____
CPF(MF): _____

Nome: _____
CPF(MF): _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

ANEXO I – DETALHES DA ENTREGA E REPRESENTATIVIDADE E FORMA DE COMPROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

Etapa 1				
Período: 23/10/2023 a 25/10/2023			Valor: R\$ 150.000,00	
Item	Contrapartidas Contratadas (Detalhes da Entrega)	Qtd.	%	Forma de Comprovação
1	Apresentações de slide: Logomarca dos patrocinadores em apresentação de slide	1	1,78%	Envio de fotografias ou registros em vídeo que comprovem sua exibição durante a realização do evento/projeto. Se comprovado por vídeo, preferencialmente deverá ser editado, ou informada a minutagem, de forma a facilitar a localização do trecho em que foi veiculada a marca da CAIXA. Se comprovado por fotografias, estas devem ter um plano mais aberto, onde seja possível visualizar a apresentação do slide no evento patrocinado e deve ser registrado momento em que a apresentação estiver sendo exibida.
2	Banner/Windbanner/Bandeira: Logomarca dos patrocinadores em banner	2	1,78%	Envio de fotografias das peças, nas quais seja possível verificar a aplicação das marcas do patrocinador e a instalação no local do evento/projeto, e notas fiscais, faturas ou recibos que atestem a quantidade produzida, que contenham valores unitários e totais, menção ao evento patrocinado e tendo como contratante o proponente do evento. Em caso de reaproveitamento nas etapas seguintes, deverão ser apresentadas as fotografias das peças com legenda contendo data, evento e número da nota fiscal original. A reutilização deve atentar para o bom estado do material, a correta aplicação das marcas, sendo necessária a autorização prévia da CAIXA.
3	Brindes promocionais: Logomarca dos patrocinadores em ecobags	70	1,78%	Envio de fotografias das peças, nas quais seja possível verificar a aplicação das marcas do patrocinador e sua distribuição no local do evento/projeto e notas fiscais, faturas ou recibos que atestem a quantidade produzida, que contenham valores unitários e totais, menção ao evento patrocinado e tendo como contratante o proponente do evento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492****Ouvidoria: 0800 725 7474****caixa.gov.br**

11

4	Cartazes: Logomarca dos patrocinadores em cartazes	10	1,78%	Envio de fotografias das peças, nas quais seja possível verificar a aplicação das marcas do patrocinador e sua distribuição no local do evento/projeto e notas fiscais, faturas ou recibos que atestem a quantidade produzida, que contenham valores unitários e totais, menção ao evento patrocinado e tendo como contratante o proponente do evento.
5	Certificados: Logomarca dos patrocinadores nos certificados	12	0,89%	Envio de fotografias das peças, nas quais seja possível verificar a aplicação das marcas do patrocinador e sua distribuição no local do evento/projeto e notas fiscais, faturas ou recibos que atestem a quantidade produzida, que contenham valores unitários e totais, menção ao evento patrocinado e tendo como contratante o proponente do evento. Caso os certificados sejam disponibilizados para download, informar o local (URL) em que os certificados estão disponíveis para download, a quantidade de acessos e downloads efetuados.
6	Gravação de vídeos para redes sociais (para uso da Caixa): Produção de vídeo para uso da CAIXA	3	3,56%	Envio do material com conteúdo relacionado ao projeto para a CAIXA com menção ao patrocínio e/ou inserção da marca do patrocinador e formalização através de mensagem com envio dos vídeos/link para a CAIXA para utilização pela área negocial parceira, conforme interesse.
7	Newsletter Virtual: Logomarca dos patrocinadores em newsletter virtual	4	1,78%	Envio do arquivo produzido com menção ao patrocínio e/ou inserção da marca, print do local onde a newsletter está disponibilizada para acesso, aparecendo a URL e envio de relatório com quantitativo de acessos e/ou apresentação de relatório de envio emitido pelo sistema contendo o quantitativo de destinatários.
8	Programa do espetáculo: Logomarca dos patrocinadores no programa do prêmio	200	1,78%	Envio de fotografias das peças, nas quais seja possível verificar a aplicação das marcas do patrocinador e sua distribuição no local do evento/projeto e notas fiscais, faturas ou recibos que atestem a quantidade produzida, que contenham valores unitários e totais, menção ao evento patrocinado e tendo como contratante o proponente do evento.
9	Releases enviados à imprensa: Menção ou Logomarca dos	1	1,33%	Envio do release com menção ao patrocínio e/ou inserção da marca e relatório de envio do sistema contendo o quantitativo de

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

	patrocinadores no release para imprensa			destinatários, data, hora e print do meio eletrônico pelo qual foi enviado.
10	Site do proponente/projeto: Logomarca dos patrocinadores no site do projeto	1	3,56%	Envio do print screen de forma que se possa verificar a marca do patrocinador e a URL da página e Relatório emitido pelo site comprovando o quantitativo de acessos.
11	Publicações em redes sociais : Logomarca dos patrocinadores nas publicações em redes sociais	20	10,00%	Envio de relatório de engajamento emitido pela própria rede social, ou empresa especializada em análise de mídias digitais, que contenha print screen das telas que comprovem as inserções das logomarcas CAIXA, de forma que apareça a URL da página no print ou da rede social em caso de print do aplicativo.
12	Transmissão ao vivo: Logomarca dos patrocinadores em transmissão ao vivo	2	10,00%	Envio de relatório de engajamento, emitido pela própria rede social ou empresa especializada em análise de mídias digitais, contemplando data, hora e duração, que contenha print screen das telas que comprovem as inserções das logomarcas CAIXA, de forma que apareça a URL da página no print ou da rede social em caso de print do aplicativo.
13	Cessão de fotos, vídeos e músicas para divulgação do projeto: Cessão de banco de imagens com imagens do evento para a CAIXA	1	7,80%	Confirmação de recebimento pela CAIXA do envio dos bancos de imagens disponibilizados.
14	Citação no cerimonial do evento: Menção à CAIXA e Governo Federal em cerimonial	4	7,80%	Envio de arquivo eletrônico contendo registro audiovisual da menção à CAIXA durante a realização do evento. Deverá ser informada a minutagem onde há menção do patrocínio da CAIXA.
15	Exibição de filme promocional da CAIXA: Exibição do vídeo disponibilizado pela CAIXA	2	7,80%	Envio de fotografias ou registros em vídeo que comprovem sua veiculação durante a realização do evento/projeto. Se comprovado por áudio/vídeo, preferencialmente, deverá ser editado ou informada a minutagem, de forma a facilitar a localização do momento de exibição do vídeo. Se comprovado por fotografias, estas devem ter um plano mais aberto, onde seja possível visualizar a inserção do sistema audiovisual no evento patrocinado e deve ser registrado momento em que a peça estiver sendo exibida.
16	Fala de representante CAIXA no evento:	1	3,30%	Envio de fotografia e/ou vídeo que identifique o momento da fala do representante CAIXA,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

	Espaço de fala franqueado a representante CAIXA			com legenda, informando data e evento de sua participação.
17	Participação de representante da CAIXA na entrega de premiação: Representante CAIXA participa da entrega de prêmios	1	3,30%	Envio de fotografias e/ou vídeos, com legenda, que registrem o representante CAIXA realizando a entrega da premiação, informando data e nome do evento.
18	Coleta seletiva de lixo: Coleta Seletiva	1	9,38%	Envio de fotografias que comprovem a instalação de lixeiras de coleta seletiva no local do evento e declaração da entidade/instituição que recebeu o material e que deu a destinação correta ao material recebido.
19	Doação de banners (ou outros materiais utilizados) para entidades que trabalham com reaproveitamento: Doação de material para reciclagem	1	5,63%	Declaração da entidade/instituição que recebeu os materiais (banners, papéis, lonas, etc.) para reutilização ou descarte correto (baterias/pilhas).
20	Ações de profissionalização: Realização de ações de profissionalização com participantes do evento	1	3,38%	Envio de fotografias das ações de profissionalização, breve descritivo, data, duração e local da realização e número de participantes.
21	Entrada gratuita ou ingressos a preços populares: Evento com entrada gratuita	1	3,38%	Envio de materiais de divulgação do evento/projeto que contenham a informação sobre acesso gratuito ou sobre desconto oferecido ao público do evento/projeto, além de fotografias, registros audiovisuais ou print screen contendo a URL demonstrando data e horário do evento, em caso de divulgação nas redes sociais
22	Realização de ações educativas ou sociais e abertas à comunidade: Realização de ações educativas com participantes do evento	1	3,38%	Envio de fotografias e/ou vídeos registrando a realização da ação e que comprovem ligação com o projeto, além de relatório com local, data, tema, duração e número de participantes.
23	Recursos de acessibilidade: tradução em Libras, legenda para surdos, audiodescrição e/ou mapas/objetos táteis: Tradução em libras em cerimônia de abertura do evento.	1	4,85%	Envio de fotografias e/ou vídeos dos espaços do evento que comprovem a instalação de recursos de acessibilidade e a ligação com o projeto, em caso de tradução em libras e legendas para surdos, envio de fotografias e/ou vídeos da atuação destes profissionais durante a realização do evento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

14